



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 995/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI

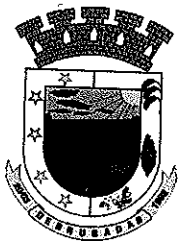
**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- a) 01 (um) automóvel marca VW/Gol G IV, 1.0, de cor branca, placa IQZ - 3068, chassi 9BWAA05W0BP021462, flex, ano de fabricação 2010 e modelo 2011;
- b) 01 (um) automóvel marca VW/Gol G IV, 1.0, de cor branca, placa IQZ - 3079, chassi 9BWAA05W5BP025152, flex, ano de fabricação 2010 e modelo 2011;
- c) 01 (um) automóvel marca VW/Gol G IV, 1.0, de cor cinza, placa INZ - 8303, chassi 9BWCA05W38T061320, flex, ano de fabricação 2007 e modelo 2008.

**Artigo 2º** - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das Secretarias de Saúde, Obras, Viação e Transporte e Agricultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 dias do mês de março de 2013.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 26 de março de 2013.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração.